



Espelho - Emenda ao Texto da Lei

TIPO AUTOR

Individual

EMENDA**41840008****EMENTA**

Atividades Técnicas e Auxiliares de Fiscalização Federal Agropecuária - Art. 108

TIPO DA EMENDA

Aditiva

ADIÇÃO

Depois

REFERÊNCIA

Corpo da Lei, Cap VII, Seção I, Art 108

TEXTO PROPOSTO

VIII - a extensão, nos termos da Lei, da Indenização de Fronteira de que trata a Lei nº 12.815, de 2 de setembro de 2015, aos servidores do Plano de Carreira dos Cargos de Atividades Técnicas e Auxiliares de Fiscalização Federal Agropecuária - PCTAF, de que trata o art. 47 da Lei nº 13.324, de 29 de julho de 2016, em exercício de atividade em órgãos situados em localidades estratégicas, vinculadas à prevenção, controle, fiscalização e repressão dos delitos transfronteiriços, observados os limites orçamentários constantes do anexo específico de que trata o inciso IV;

IX - a reestruturação remuneratória do Plano de Carreira dos Cargos de Atividades Técnicas e Auxiliares de Fiscalização Federal Agropecuária - PCTAF, de que trata o art. 47 da Lei nº 13.324, de 29 de julho de 2016, observados os limites orçamentários constantes do anexo específico de que trata o inciso IV.

JUSTIFICATIVA

O PLDO para 2022 autoriza, no seu art. 108, incisos IV e VI, a criação de cargos, funções e gratificações, o provimento de civis ou militares, o aumento de despesas com pessoal relativas à concessão de quaisquer vantagens, aumentos de remuneração e alterações de estrutura de carreiras, até o montante das quantidades e dos limites orçamentários para o exercício e para a despesa anualizada constantes de anexo específico da Lei Orçamentária de 2022, cujos valores deverão constar de programação orçamentária específica e ser compatíveis com os limites estabelecidos na Lei Complementar nº 101, de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, não abrangidos nos incisos I ao III; e a reestruturação de carreiras que não implique aumento de despesa.

Em relação ao inciso VIII, o § 1º do art. 101 prevê que "não constituem despesas com pessoal e encargos sociais, ainda que processadas em folha de pagamento, entre outras, as relacionadas ao pagamento de assistência pré-escolar de dependentes de servidores civis, militares e empregados públicos, saúde suplementar de servidores civis, militares, empregados públicos e seus dependentes, diárias, fardamento, auxílios alimentação ou refeição, moradia, transporte de qualquer natureza, ajuda de custo concernente a despesas de locomoção e instalação decorrentes de mudança de sede e de movimentação de pessoal, de caráter indenizatório no exterior e quaisquer outras indenizações, exceto as de caráter trabalhista previstas em lei.

Assim, caso não haja previsão expressa da autorização específica, poderá haver dúvida para a solução de situações diversas que reclamam solução há anos, e que restaram irresolvidas nas medidas adotadas por leis aprovadas até o ano de 2016.

Nesse sentido, a presente emenda, por se tratar de diretrizes orçamentárias, propõe a explicitação da autorização para que o Poder Executivo implemente medidas concretas para superar discriminação remuneratória decorrente de falha na legislação vigente, por meio da extensão da Indenização de Fronteira de que trata a Lei nº 12.855, de 2 de setembro de 2013, nos termos da Lei, aos servidores do PCTAF em exercício de atividade em órgãos situados em localidades estratégicas, vinculadas à prevenção, controle, fiscalização e repressão dos delitos transfronteiriços.

A Lei em questão mostrou-se restritiva, não contemplando os cargos de Técnico da Fiscalização Agropecuária, embora os Auditores Fiscais Federais Agropecuários, que atuam nas mesmas condições, tenham sido contemplados. Assim um dos setores mais duramente prejudicados pela não adoção das medidas acima são os servidores do Plano de Carreira dos Cargos de Atividades Técnicas e Auxiliares de Fiscalização Federal Agropecuária - PCTAF, lotados no Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

A presente emenda permitirá que o Poder Executivo implemente em 2022 medidas justas e necessárias para a eliminação de discriminação entre os servidores integrantes do PCTAF e de outros cargos do Poder Executivo e do próprio MAPA que atuam nas mesmas localidades, e no exercício da mesma atividade fiscalizatória.

Já a proposta do inciso IX, por se tratar de diretrizes orçamentárias, propõe a explicitação da autorização para que o Poder Executivo implemente medidas concretas para superar distorções remuneratórias que afetam os servidores do Plano de Carreira dos Cargos de Atividades Técnicas e Auxiliares de Fiscalização Federal Agropecuária - PCTAF, de que trata o art. 47 da Lei nº 13.324, de 29 de julho de 2016. Trata-se de servidores que não foram contemplados com reajustes de vencimentos implementados em 2018 e 2019, e que acumulam defasagens expressivas.

Ao serem firmados acordos, em 2015, que resultaram nas leis aprovadas em 2016, inúmeras carreiras e cargos foram contemplados com reajustes em 2018, 2019, 2020 e 2021, enquanto outros somente tiveram reajustes em 2016 e 2017, ou seja, não tiveram nenhum reajuste em 2018, 2019, 2020 e 2021, e poderão não vir a ter em 2022, se não for assegurada essa possibilidade.

Assim um dos setores mais duramente prejudicados pela não adoção das medidas acima são os servidores do Plano de Carreira dos Cargos de Atividades Técnicas e Auxiliares de Fiscalização Federal Agropecuária - PCTAF, lotados no Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento. A presente emenda permitirá que o Poder Executivo implemente em 2022 medidas justas e necessárias, tanto para superação de diferenciações injustificáveis entre os cargos que integram o PCTAF, criado pela Lei nº 13.324/2016, como para a eliminação de discriminação com outros cargos do Poder Executivo e do próprio MAPA e a superação da defasagem remuneratória produzida pela não previsão de reajustes de vencimento em 2018, 2019, 2020 e 2021.

Assim, a presente proposta visa contemplar com o permissivo legal do art. 108 específico os servidores do PCTAF.

**Espelho - Emenda ao Texto da Lei****TIPO AUTOR**

Individual

EMENDA**41840007****EMENTA**

Carreira dos Cargos de Atividades Técnicas e Auxiliares de Fiscalização Federal Agropecuária – PCTAF - Art. 108

TIPO DA EMENDA

Aditiva

ADIÇÃO

Depois

REFERÊNCIA

Corpo da Lei, Cap VII, Seção I, Art 108

TEXTO PROPOSTO

“VIII - a extensão, nos termos da Lei, da Indenização de Fronteira de que trata a Lei nº 12.815, de 2 de setembro de 2015, aos servidores do Plano de Carreira dos Cargos de Atividades Técnicas e Auxiliares de Fiscalização Federal Agropecuária – PCTAF, de que trata o art. 47 da Lei nº 13.324, de 29 de julho de 2016, em exercício de atividade em órgãos situados em localidades estratégicas, vinculadas à prevenção, controle, fiscalização e repressão dos delitos transfronteiriços, observados os limites orçamentários constantes do anexo específico de que trata o inciso IV.”

JUSTIFICATIVA

O PLDO para 2022 autoriza, no seu art. 108, incisos IV e VI, a criação de cargos, funções e gratificações, o provimento de civis ou militares, o aumento de despesas com pessoal relativas à concessão de quaisquer vantagens, aumentos de remuneração e alterações de estrutura de carreiras, até o montante das quantidades e dos limites orçamentários para o exercício e para a despesa anualizada constantes de anexo específico da Lei Orçamentária de 2022, cujos valores deverão constar de programação orçamentária específica e ser compatíveis com os limites estabelecidos na Lei Complementar nº 101, de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, não abrangidos nos incisos I ao III; e a reestruturação de carreiras que não implique aumento de despesa.

Em relação ao inciso VIII, o § 1º do art. 101 prevê que “não constituem despesas com pessoal e encargos sociais, ainda que processadas em folha de pagamento, entre outras, as relacionadas ao pagamento de assistência pré-escolar de dependentes de servidores civis, militares e empregados públicos, saúde suplementar de servidores civis, militares, empregados públicos e seus dependentes, diárias, fardamento, auxílios alimentação ou refeição, moradia, transporte de qualquer natureza, ajuda de custo concernente a despesas de locomoção e instalação decorrentes de mudança de sede e de movimentação de pessoal, de caráter indenizatório no exterior e quaisquer outras indenizações, exceto as de caráter trabalhista previstas em lei.

Assim, caso não haja previsão expressa da autorização específica, poderá haver dúvida para a solução de situações diversas que reclamam solução há anos, e que restaram irresolvidas nas medidas adotadas por leis aprovadas até o ano de 2016.

Nesse sentido, a presente emenda, por se tratar de diretrizes orçamentárias, propõe a explicitação da autorização para que o Poder Executivo implemente medidas concretas para superar discriminação remuneratória decorrente de falha na legislação vigente, por meio da extensão da Indenização de Fronteira de que trata a Lei nº 12.855, de 2 de setembro de 2013, nos termos da Lei, aos servidores do PCTAF em exercício de atividade em órgãos situados em localidades estratégicas, vinculadas à prevenção, controle, fiscalização e repressão dos delitos transfronteiriços.

A Lei em questão mostrou-se restritiva, não contemplando os cargos de Técnico da Fiscalização Agropecuária, embora os Auditores Fiscais Federais Agropecuários, que atuam nas mesmas condições, tenham sido contemplados. Assim um dos setores mais duramente prejudicados pela não adoção das medidas acima são os servidores do Plano de Carreira dos Cargos de Atividades Técnicas e Auxiliares de Fiscalização Federal Agropecuária – PCTAF, lotados no Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

A presente emenda permitirá que o Poder Executivo implemente em 2022 medidas justas e necessárias para a eliminação de discriminação entre os servidores integrantes do PCTAF e de outros cargos do Poder Executivo e do próprio MAPA que atuam nas mesmas localidades, e no exercício da mesma atividade fiscalizatória.



Espelho - Emenda ao Texto da Lei

TIPO AUTOR

Individual

EMENDA**41840009****EMENTA**

Carreira dos Cargos de Atividades Técnicas e Auxiliares de Fiscalização Federal Agropecuária - PCTAF - Art. 108

TIPO DA EMENDA

Aditiva

ADIÇÃO

Depois

REFERÊNCIA

Corpo da Lei, Cap VII, Seção I, Art 108

TEXTO PROPOSTO

"VIII - a reestruturação remuneratória do Plano de Carreira dos Cargos de Atividades Técnicas e Auxiliares de Fiscalização Federal Agropecuária - PCTAF, de que trata o art. 47 da Lei nº 13.324, de 29 de julho de 2016, observados os limites orçamentários constantes do anexo específico de que trata o inciso IV. "

JUSTIFICATIVA

O PLDO para 2022 autoriza, no seu art. 108, incisos IV e VI, a criação de cargos, funções e gratificações, o provimento de civis ou militares, o aumento de despesas com pessoal relativas à concessão de quaisquer vantagens, aumentos de remuneração e alterações de estrutura de carreiras, até o montante das quantidades e dos limites orçamentários para o exercício e para a despesa anualizada constantes de anexo específico da Lei Orçamentária de 2022, cujos valores deverão constar de programação orçamentária específica e ser compatíveis com os limites estabelecidos na Lei Complementar nº 101, de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, não abrangidos nos incisos I ao III; e a reestruturação de carreiras que não implique aumento de despesa.

Embora essa autorização seja genérica, mostra-se conveniente inserir autorização expressa para solucionar situação específica, que reclama solução há anos, e que restou irresolvida nas medidas adotadas por leis aprovadas até o ano de 2016.

Nesse sentido, a presente emenda, por se tratar de diretrizes orçamentárias, propõe a explicitação da autorização para que o Poder Executivo implemente medidas concretas para superar distorções remuneratórias que afetam os servidores do Plano de Carreira dos Cargos de Atividades Técnicas e Auxiliares de Fiscalização Federal Agropecuária - PCTAF, de que trata o art. 47 da Lei nº 13.324, de 29 de julho de 2016. Trata-se de servidores que não foram contemplados com reajustes de vencimentos implementados em 2018 e 2019, e que acumulam defasagens expressivas.

Ao serem firmados acordos, em 2015, que resultaram nas leis aprovadas em 2016, inúmeras carreiras e cargos foram contemplados com reajustes em 2018, 2019, 2020 e 2021, enquanto outros somente tiveram reajustes em 2016 e 2017, ou seja, não tiveram nenhum reajuste em 2018, 2019, 2020 e 2021, e poderão não vir a ter em 2022, se não for assegurada essa possibilidade.

Assim um dos setores mais duramente prejudicados pela não adoção das medidas acima são os servidores do Plano de Carreira dos Cargos de Atividades Técnicas e Auxiliares de Fiscalização Federal Agropecuária - PCTAF, lotados no Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento. A presente emenda permitirá que o Poder Executivo implemente em 2022 medidas justas e necessárias, tanto para superação de diferenciações injustificáveis entre os cargos que integram o PCTAF, criado pela Lei nº 13.324/2016, como para a eliminação de discriminação com outros cargos do Poder Executivo e do próprio MAPA e a superação da defasagem remuneratória produzida pela não previsão de reajustes de vencimento em 2018, 2019, 2020 e 2021.

Assim, a presente proposta visa contemplar com o permissivo legal do art. 108 específico os servidores do PCTAF.



Espelho - Emenda de Meta

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Senador	Inclusão	41840004
EMENTA		
Aeronáutica - Emenda de Meta (Programa Estratégico de Sistemas Espaciais - PESE)		
PROGRAMA		
6012 - DEFESA NACIONAL		
AÇÃO		
1515 - IMPLANTAÇÃO DO PROGRAMA ESTRATÉGICO DE SISTEMAS ESPACIAIS		
PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)		ACRÉSCIMOS
PROGRAMA IMPLANTADO (%)		1

JUSTIFICATIVA

O Brasil, com suas dimensões continentais, não pode prescindir do uso do espaço para benefício de sua sociedade e aprimoramento de seus sistemas de Controle, Defesa e Integração.

Incluir o País num cenário global, onde poucos detêm a capacidade gerencial, operacional, tecnológica e industrial para fazer uso do espaço, requer esforço coordenado entre diversos segmentos da sociedade.

O Programa Estratégico de Sistemas Espaciais (PESE) resulta das diretrizes estabelecidas na Estratégia Nacional de Defesa (END), que orientam as Forças Armadas a empregarem o espaço para se tornarem mais eficientes em suas operações, contribuir com o desenvolvimento da indústria espacial brasileira, integrar comunidades remotas e fomentar a inclusão digital.

Dessa forma, estabelecendo a implantação de sistemas espaciais de uso integrado e dual, tendo como principais exemplos na área civil: a proteção ambiental, agricultura de precisão, o aumento da efetividade nas previsões meteorológicas, o planejamento de áreas de exploração de pesca, o auxílio na busca e salvamento em solo ou água, a melhoria na cobertura e capacidade das telecomunicações e transferências de dados, entre outras.

Ciente desses desafios, o Comando da Aeronáutica (COMAER), em atendimento ao preconizado na Estratégia Nacional de Defesa (END), gerencia o PESE de forma a obter sistemas integrados complexos e multidisciplinares, focando no desenvolvimento de produtos que atendem à diretriz de uso dual e integrado dos sistemas espaciais e o fomento à obtenção da capacidade tecnológica e industrial no País.

Por todo o exposto, justifica-se a proposta de inclusão da presente programação no Anexo de PRIORIDADES e METAS, a ser inserido na LDO-2022, o que garantirá a continuidade das ações previstas em conformidade com o cronograma físico-financeiro contratado.

AMPARO LEGAL:

Constituição Federal, art. 142, caput; Lei Complementar nº 97, de 09/06/1999, alterada pela Lei Complementar nº 136, de 25/08/2010; e Decreto nº 6.703, de 18/12/2008.



Espelho - Emenda de Meta

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Senador	Inclusão	41840003
EMENTA		
PONTE SOBRE O RIO IBICUI		
PROGRAMA		
3006 - TRANSPORTE TERRESTRE E TRÂNSITO		
AÇÃO		
7XN1 - CONSTRUÇÃO DE PONTE SOBRE O RIO IBICUI - NA BR-472/RS		
PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)		ACRÉSCIMOS
OBRA EXECUTADA (% DE EXECUÇÃO FÍSICA)		30000000

JUSTIFICATIVA

A ponte sobre o Rio Ibicuí, principal afluente do Rio Uruguai, na rodovia BR-472/RS, entre os municípios de Uruguiana e Itaqui, tem uma história que remonta ao século XIX. Possui 1.317 metros de extensão, sendo parte construída em estrutura metálica pelos ingleses, durante o período do Imperador D. Pedro II. Somada à importância histórica, é necessário ressaltar a importância logística daquela ligação. Consoante a estratégia de integração regional sul-americana, a BR-472/RS, além do fluxo regional, permite o fluxo de passagem de produtos de outras regiões do Brasil, notadamente a Sudeste, em direção à Argentina e aos Portos do Chile, especificamente Antofagasta e La Serena. Pela rota, passam todos os anos mais de três milhões de toneladas de produtos, considerando o fluxo nos dois sentidos. No entanto, a travessia do Rio Ibicuí constitui um entrave.

Até hoje, mais de cem anos após a sua inauguração, a ponte recebe somente um veículo de cada vez, tendo os acessos controlados por semáforos acionados manualmente. Além disso, a falta de manutenção assombra usuários e já provocou, inclusive, o bloqueio da ponte. A preocupação se torna ainda mais relevante por causa do risco hidrológico. A sucessão de cheias relevantes nos últimos anos torna indefinido o tempo de retorno e gera incerteza acerca da adequação da cota da centenária travessia frente à nova realidade hidrológica.

O edital para contratação da empresa para executar o trabalho foi publicado no dia 3 de abril de 2017, cujo prazo para recebimento das propostas foi encerrado em 4 de maio de 2016. O Dnit licitou a obra segundo os ditames da Lei 8.666/1993, utilizando-se da modalidade concorrência (art. 22, I), adotando a empreitada por preço unitário como regime de execução (art. 10, II, "b") e o menor preço como critério de julgamento (art. 45, I). O valor estimado da contratação foi calculado em R\$ 150.302.874,02, com data base de janeiro de 2016, utilizando o Sicro 2 como principal referencial de custos.

Foram utilizadas as taxas de 27,52% e 15% como BDI normal e diferenciado, respectivamente. O Consórcio Nova Ponte Ibicuí, composto pelas empresas OAS Engenharia e Construção S.A. e FBS Construção Civil e Pavimentação, foi declarado vencedor da licitação, pelo valor de R\$ 131.130.108,43, conforme divulgado no Diário Oficial da União, nº 77, seção 3, de 23/4/2018. O Tribunal de Contas da União realizou auditoria com objetivo de avaliar a regularidade dos atos praticados no âmbito da contratação das obras de construção da ponte rodoviária sobre o Rio Ibicuí, realizada mediante o edital de concorrência pública nº 0386/16-10, pela Superintendência Regional do Dnit no Estado do Rio Grande do Sul (Dnit/SRE-RS). Em 18 de janeiro de 2019 o Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT, por meio da Comissão de Licitação da Concorrência Pública nº 0386/2016-10, SUSPENDE o certame em decorrência do Acórdão nº 2103/2018 do Tribunal de Contas da União, conforme divulgado no Diário Oficial da União, nº 13, seção 3, página 90 de 18/1/2019. Em 04 de outubro de 2019 o Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes, através da Diretoria de Planejamento e Pesquisa, consulta o Consórcio Nova Ponte Ibicuí, pelo ofício Nº 97462/2019/ACE - DPP/DPP/DNIT SEDE, sobre o atendimento das determinações do TCU - Acórdão n. 1922/2019 para prosseguimento da Concorrência Pública n.º 386/2016-10.

Em 09 de novembro de 2020 o Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes consulta novamente o Consórcio Nova Ponte Ibicuí, pelo Ofício n.º 133322/2020/SRE - RS, acerca da possibilidade de adequação do projeto pela própria construtora quando da assinatura do referido contrato nos termos do OFÍCIO Nº 120278/2020/ACE - DPP/DPP/DNIT SEDE (6605072). Dia 10 de novembro de 2020 o Consórcio confirma o atendimento das diretrizes do TCU e da adequação de projetos. Desde 2015, as leis orçamentárias têm autorizado recursos para as obras da nova ponte sobre o Rio Ibicuí, oriunda de emendas parlamentares pela bancada do Rio Grande do Sul.

LOA 2015 - Programática: 26.782.2075.7V98.0043 - Valor: R\$ 37.500.000,00
LOA 2016 - Programática: 26.782.2075.7V98.0043 - Valor R\$ 10.000.000,00
LOA 2017 - Programática: 26.782.2075.7V98.0043 - Valor R\$ 10.000.000,00
LOA 2018 - Programática 26.782.2087.7XA5.7000 - Valor R\$ 10.000.000,00
LOA 2019 - Programática 26.782.2087.7XA5.7000 - Valor R\$ 10.000.000,00
LOA 2020 - Programática 26.782.3006.7X18.0043 - Valor R\$ 1.000.000,00

Em 06 de novembro do ano passado o Congresso Nacional, ao aprovar o PLN 30/20 decretou a anulação da dotação orçamentária - 7X18 - ADEQUACAO DE PONTE SOBRE O RIO IBICUI - NA BR-472/RS - justamente no momento em que os entraves burocráticos, para o início das obras, foram superados. Essa importante obra é esperada pelos gaúchos, em especial pelos cidadãos da fronteira oeste do Rio Grande do Sul há décadas.

A LDO deste ano deve contemplar a construção dessa importante travessia.



Espelho - Emenda de Meta

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Senador	Inclusão	41840002
EMENTA		
DUPLICAÇÃO DA BR 116 - PORTO ALEGRE / PELOTAS		
PROGRAMA		
3006 - TRANSPORTE TERRESTRE E TRÂNSITO		
AÇÃO		
7L04 - ADEQUAÇÃO DE TRECHO RODOVIÁRIO - PORTO ALEGRE - PELOTAS - NA BR-116/RS		
PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)		ACRÉSCIMOS
TRECHO ADEQUADO (KM)		100000000

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa acrescentar as obras de duplicação da BR-116 no trecho entre Guaíba e Pelotas, no estado do Rio Grande do Sul a meta da LDO 2022. Trata-se de rodovia estruturante de grande importância em âmbito nacional. Enfatizamos da necessidade, urgência e importância da referida obra, tendo em vista o grande fluxo de carros que transitam diariamente naquela BR. A rodovia também é a principal via de acesso ao Porto do Rio Grande, segundo maior porto e um dos principais pontos de importação e exportação do Brasil. O acréscimo da meta fará com que o Governo Federal possa acelerar ainda mais o ritmo da duplicação para concluir essa obra. A duplicação da BR-116 beneficia diretamente inúmeros municípios da região Sul do país e trará mais segurança, conforto e organização ao tráfego das cidades do seu entorno.



Espelho - Emenda de Meta

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Senador	Inclusão	41840001
EMENTA		
OBRAS BR 116 ENTRE PORTO ALGRE E NOVO HAMBURGO		
PROGRAMA		
3006 - TRANSPORTE TERRESTRE E TRÂNSITO		
AÇÃO		
7X16 - ADEQUAÇÃO DE TRECHO RODOVIÁRIO - PORTO ALEGRE - NOVO HAMBURGO - NA BR-116/RS		
PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)		ACRÉSCIMOS
TRECHO ADEQUADO (KM)		25000000

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa atender a conservação, preservação, recuperação e restauração da BR 116, no trecho que compreende entre Porto Alegre e Novo Hamburgo, para manter as condições normais de operação, abrangendo intervenções que preservem ou ampliem a vida útil originalmente prevista para a rodovia.



Espelho - Emenda de Meta

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Senador	Inclusão	41840005
EMENTA		
TRAVESSIA URBANA DE IJUÍ NA BR 285/RS		
PROGRAMA		
3006 - TRANSPORTE TERRESTRE E TRÂNSITO		
AÇÃO		
7XM6 - ADEQUAÇÃO DE TRAVESSIA URBANA EM IJUÍ - NA BR-285/RS		
PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)		ACRÉSCIMOS
TRECHO ADEQUADO (KM)		10000000

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa adequar recursos financeiros para as obras da travessia urbana no município de Ijuí, estado do Rio Grande do Sul. A construção das paralelas na BR 285/RS é uma reivindicação antiga, não só da comunidade local, mas de toda aquela região gaúcha.



Espelho - Emenda de Meta

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Senador	Inclusão	41840006
EMENTA		
PONTRE INTERNACIONAL EM PORTO XAVIER / RS		
PROGRAMA		
3006 - TRANSPORTE TERRESTRE E TRÂNSITO		
AÇÃO		
7X96 - CONSTRUÇÃO DE PONTE SOBRE O RIO URUGUAI (FRONTEIRA BRASIL/ARGENTINA) - NA BR-392/RS		
PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)		ACRÉSCIMOS
OBRA EXECUTADA (% DE EXECUÇÃO FÍSICA)		20000000

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa adequar recursos financeiros para o início das obras da nova ponte internacional, ligando o Brasil a Argentina, entre os municípios de Porto Xavier e San Javier.